

CRIMES DE HOMICÍDIO E O PROCESSO DE SUBJETIVÇÃO DO LEITOR EM COMENTÁRIOS DE NOTICIÁRIOS PUBLICADOS NA INTERNET

Vanusa Rodrigues Alves

Graduanda em Direito, UESB, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-Brasil, Bolsista de Iniciação Científica pela mesma instituição.
E-mail: vanusalves97@gmail.com

Gerencie Ribeiro de Oliveira Cortes

Doutora em Letras/Linguística, UFPE; Professora da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-Brasil/ Departamento de Estudos Linguísticos e Literários (DELL) e Programa de Pós-graduação em Linguística (PPGLin/UESB).
E-mail: cortesgr@gmail.com

Resumo: As mídias digitais na contemporaneidade, indiscutivelmente, exercem importante papel na sociedade e influem diretamente no dia a dia do cidadão. Dessa forma, constitui-se como espaço de manifestações discursivas, de leituras e escrita, possibilitando lugar de fala, ainda que limitada ou controladamente, a todos os seus usuários. Dessa forma, o discurso midiático digital, produz efeitos de sentidos ao funcionar intrincadamente com diversas outras ordens discursivas, não sendo diferente quando se trata do discurso jurídico, especialmente diante da ocorrência de crimes de homicídio, que massivamente são televisionados e noticiados em sites da internet. Partindo desse pressuposto, o presente estudo analisará o processo de subjetivação do leitor ao comentar noticiário referente à ré condenada e em cumprimento de pena, Suzane Von Richstofen, além de outros efeitos de sentidos no discurso inscrito em tais comentários, a fim de se verificar as relações de poder e o funcionamento discursivo do sensacionalismo midiático que busca desacreditar o sistema jurídico nacional, em especial a execução penal. Adotou-se como base teórica os pressupostos da Análise de discurso desenvolvida por Pêcheux (1969, 1975, 1983), além de contribuições das ciências jurídicas e das ciências sociais.

Palavras chave: Análise do Discurso. Homicídio. Lugar social. Subjetivação.

Introdução:

A Análise do Discurso (AD) se dedica ao estudo das construções ideológicas que se materializam na linguagem, em materialidades discursivas diversificadas, a exemplo de falas, textos, imagens, etc. Busca a compreensão de diferentes efeitos-sentidos que são construídos, já que segundo Pêcheux (2010) o discurso é definido como efeitos de sentidos entre

interlocutores. No arcabouço teórico da AD o sujeito não é o originador daquilo que profere, vez que, considera-se que todos os discursos são afetados pela história e pela memória e materializando-se na língua, constrói-se na relação com os já ditos ideológicos da memória e podem funcionar tanto para a estabilização dos sentidos já existentes, como instituir novos efeitos de sentidos (PÊCHEUX, 2010).

Diante disso, é válido aqui ressaltar que nos estudos da AD “o sentido não existe em si mas é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas. As palavras mudam de sentido segundo as posições daqueles que a empregam” (ORLANDI, 2011, p. 42-43), podendo ainda ser ressaltado “que o que interessa à Semântica Discursiva é a ordem da língua tomada como sistema significante em sua relação com a história, considerada em sua materialidade simbólica” (ORLANDI). Assim, valendo-nos novamente dos estudos de Eni Orlandi, cabe aqui esclarecer, dada a importância para o presente estudo, o conceito de posição-sujeito, assim entendendo que:

O sujeito é concebido, discursivamente, como “posição” entre outras. Não é uma forma de subjetividade mas um “lugar” que ocupa para ser sujeito do que diz. O modo pelo qual ele se constitui em sujeito, enquanto posição, não lhe é acessível, ele não tem acesso direto à exterioridade (interdiscurso) que o constitui. Correlatamente, a linguagem também não é transparente nem o mundo diretamente apreensível, quando se trata da significação. (ORLANDI, 1996)

Idem,

Não se interessando, portanto, a análise de discurso, pela forma empírica ou abstrata (organização) mas pela forma material (ordem), o sujeito reporta-se a um sistema significante investido de sentidos, sua espessura material, sua historicidade. Trata-se do sujeito significante enquanto sujeito histórico (material), posição-sujeito, que se produz entre diferentes discursos, numa relação regrada com a memória do dizer (interdiscurso), definindo-se em função de uma formação discursiva em relação às demais (ORLANDI, 1996).

Logo, tendo em vista os posicionamentos acima expostos e ainda considerando que a linguagem em Análise do discurso não é transparente, salienta-se que: “Para que a língua signifique há, pois, necessidade da história. Isto nos leva a pensar o sentido como uma relação determinada do sujeito com a história. É o gesto de interpretação (E. Orlandi, 1995) que realiza essa relação do sujeito com a língua. Esta é a marca da subjetivação e, ao mesmo tempo, o traço da relação da língua com a exterioridade.” (ORLANDI, 1996)

Ademais, não se deve deixar de mencionar que de semelhante importância para os analistas e objeto principal do presente estudo, a subjetivação do leitor nas sequências discursivas (SD's) a serem analisadas posteriormente, remete à conclusão de que a leitura também não é indiferente aos processos históricos e formações ideológicas, e que são igualmente influenciadas pelas relações de poder, insurgentes a partir da estruturação social, assim sendo, “toda leitura tem sua história, e esta envolve tanto a história dos textos como a história das leituras dos leitores (ORLANDI, 1988)”. Neste sentido, de grande valia são os estudos de CORTES (2015), observando que:

Há, portanto, condições sociais, históricas, ideológicas que determinam as práticas leitoras e o modo pelo qual se realizam tais práticas. Há leituras prestigiadas e outras renegadas, como há leituras autorizadas e outras silenciadas. E, ao falarmos da leitura praticada no ciberespaço e nos blogs, devemos levar em conta não apenas as mudanças tecnológicas que afetam o modo de ler, mas também as determinações históricas das leituras e ao mesmo tempo a história de tais determinações. Isto implica considerar o funcionamento contínuo da ideologia e da memória no espaço/tempo da web; há de se considerar a historicidade, a exterioridade inscrita nos dizeres, no confronto com dizeres já ditos ou não ditos, já lidos, bem como rememorar outros também já esquecidos. (CORTES, 2015)

Dessa forma, as relações de poder e controle acerca do que deve ser lido e quem deve ser leitor, influem diretamente no funcionamento dos discursos, podendo instaurar posições-sujeitos que estabilizam já-ditos ou provocam efeitos de ruptura, pois como declarou Pêcheux, nenhum discurso é estático, sempre estão propensos a “ruir sob o peso do acontecimento discursivo novo, que vem perturbar a memória” (PÊCHEUX, 2010, p.52,). Ressalta-se que os

discursos são afetados pela história, memória e ideologia, que determinam os diversificados efeitos-sentidos, que também são afetados pelo lugar de fala, ou a posição social do seu enunciador.

Assim sendo, sabe-se que a popularização do uso internet e o grande alcance de público obtido pelas mídias digitais em geral, fruto das inovações tecnológicas que ganharam impulso significativo nos últimos anos, vem sendo palco de produção e disseminação de discursos, sendo a mídia aqui tratada também como igualmente afetada pela história, pela memória e pela ideologia; isso nos permite declarar que tais mídias, conforme assevera CORTES, são tomadas, não meramente como um artefato tecnológico de comunicação, mas como um espaço de embates ideológicos, uma “arena discursiva” onde se instaura o movimento dos sujeitos e dos sentidos na tensão que envolve as relações de poder (CORTES, 2015).

Logo, o discurso midiático digital é um espaço altamente investido de poder que busca impor posicionamentos ideológicos na contemporaneidade. Nosso intuito é investigar nessa trama do funcionamento do discurso jurídico, intrinsecamente ao discurso das mídias jornalísticas digitais, a fim de verificar até que ponto o discurso midiático produz efeitos de poder, no sentido de influenciar decisões do judiciário ou descreditar sua atuação. Tal embate discursivo mostra-se mais acirrado quando se trata de crimes de homicídio, que, dada a repercussão e comoção social, revelam as mais variadas posições-sujeito, advindas em sua grande maioria das formações imaginárias do senso comum.

Metodologia:

O corpus da pesquisa constitui-se da análise de uma notícia publicada no site jornalístico da internet UOL notícias, em 22 de Dezembro do ano de 2018, bem como de quatro comentários que lhes sucedem. O noticiário versa acerca do consentimento judicial para saída no Natal da ré Suzane Von Richthofen após ter, anteriormente, descumprido requisitos para gozo do benefício. Trata-se de estudo exploratório-descritivo, que analisará, seguindo os pressupostos da Análise do Discurso, o discurso midiático sobre o crime de homicídio cometido por Richthofen, atualmente com 35 anos de idade e em fase de cumprimento de pena por assassinar os pais no ano de 2002.

Assim, foram mobilizados alguns conceitos da Análise do Discurso, de filiação pecheuxtiana, a exemplo de discurso, em especial as noções de memória discursiva e posições-

sujeito. Utilizou-se também da doutrina Penal pátria, bem como da legislação penal brasileira (Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal) a fim de se explicitar regras de cumprimento de pena e de concessão de benefícios, como a saída temporária, que estão estabelecidos legalmente e seguem uma série de requisitos.

Por fim, constitui-se em pesquisa documental e bibliográfica; a análise seguirá a metodologia específica da AD, no batimento da descrição e gestos de interpretação, considerando o ponto de encontro de uma atualidade e uma memória na estrutura da língua (PÊCHEUX, 1990).

Resultados e discussão:

Em 22 de Dezembro de 2018 o portal UOL notícias de São Paulo publicou matéria referente à concessão do benefício de saída temporária a ré Suzane Von Richthofen, com a titulação “**Após ser presa em festa, Justiça restabelece saída de Natal de Richthofen**”.¹ A condenada, atualmente com 35 anos de idade, cumpre pena por assassinar os pais em 2002, foi denunciada anonimamente e presa pela Polícia Militar por encontrar-se em uma festa de casamento na cidade de Taubaté, na tarde do sábado (22/12), local diverso do endereço de permanência determinado legalmente para manutenção do benefício, portanto teria descumprido as normas de saída.

Após ser reconduzida à prisão e prestar esclarecimentos, a juíza da vara de execuções penais de plantão, optou por novamente autorizar a saída temporária de final de ano de Suzane, pois como observa o noticiário: “Segundo a juíza, depois de ouvidas as justificativas de Suzane, “não se comprovou nenhuma infração que justificasse a suspensão do benefício” de liberdade temporária. Com isso, Richthofen deve voltar à prisão no dia 3 de janeiro.”

O benefício da saída temporária é previsto legalmente na lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal/LEP), nos artigos 122 a 125, sendo direito de presos que estejam cumprindo pena em regime semi-aberto e que já tenham cumprido um percentual de 1/6 da pena imposta, conforme dispositivo legal:

¹ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/12/22/suzane-von-richthofen-saida-temporaria-de-natal-prisao.htm>

Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:

I - visita à família;

II - frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução;

III - participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Parágrafo único. A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução. (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Para além disso, deverá o condenado satisfazer os requisitos previstos no artigo 123: ter comportamento adequado: cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente e compatibilidade do benefício com os objetivos da pena. E uma vez alcançado o benefício, fica o réu sujeito a: fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; recolhimento à residência visitada, no período noturno; proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. Podendo ser o benefício revogado, de acordo com o artigo 125 do mesmo diploma legal quando:

Art. 125. O benefício será automaticamente revogado quando o condenado praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave, desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso.

Parágrafo único. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

Assim, deve se considerar que para a doutrina penal pátria e para o próprio texto legal da LEP, os benefícios concedidos gradualmente aos cumpridores de pena são de extrema relevância para que se alcance o objetivo de ressocialização do indivíduo e permitindo que aos poucos o mesmo volte a se inserir no convívio social, podendo então mencionar que

“neste sentido, a saída temporária se funda na confiança e tem por objetivo a ressocialização do condenado, já que permite sua gradativa reintegração à comunidade.” (SILVA JUNIOR)

Dessa forma, a partir da análise do noticiário supramencionado, há a possibilidade de se verificar que quando o discurso midiático se cruza com o discurso jurídico, há produção de ditos e não ditos, advindos da história, memória e ideologia revelando posições-sujeitos que funcionam no processo discursivo:

Desse modo, o sujeito é concebido, discursivamente, como “posição” entre outras. Não é uma forma de subjetividade mas um “lugar” que ocupa para ser sujeito do que diz. O modo pelo qual ele se constitui em sujeito, enquanto posição, não lhe é acessível, ele não tem acesso direto à exterioridade (interdiscurso) que o constitui. Correlatamente, a linguagem também não é transparente nem o mundo diretamente apreensível, quando se trata da significação. (ORLANDI, 1996)

Deste modo, a partir do noticiário publicado extraiu-se as seguintes sequências discursivas (SD's):

SD 1: Essa tal de saidinha, tinha que acabar.... é um absurdo a pessoa rouba, mata e tem essas mordomias. Minha opinião é....preso tem que cumprir sua pena, seja ela um ano ou cinquenta anos, quer ter liberdade...trabalhe seja uma pessoa de bem!!!!

A **SD1** revela uma posição sujeito de indignação frente à existência do benefício da saída temporária, posição esta já consolidada no discurso popular que entende a pena como método de vingança ou simples punibilidade e que não se atenta aos dispositivos legais de que a pena deve ser necessária e suficiente para prevenção e reprovação do crime (conforme artigo 59 do Código Penal) e que sua função principal é a ressocializar o indivíduo, vez que o mesmo futuramente voltará ao convívio social. Seguidamente, extrai-se:

SD 2: Ela pode sair no dia dos pais e dias das mães?
Como assim se ela matou os dois? Vai visitar quem?

Na SD2 já se verifica uma posição sujeito de ironia frente à saída de Suzane no dia dos pais, visto que sua condenação advém justamente do assassinato de seus genitores, o que

normalmente gera maior reprovação social e moral e revelaria ilógica na concessão. Porém, a referida construção discursiva não leva em conta que o benefício analisado não está atrelado a datas comemorativas, mas geralmente ocorrem nesses períodos dado ao que se convencionou no sistema penal por critério de organização dos presídios. Portanto, embora haja repulsa social pelo fato de um assassino dos pais “poder comemorar” referidas datas, nada impede que, uma vez cumpridos os requisitos legais, tenha a ré direito a saída. A ironia na AD não é tratada como um “desvio” de sentido ou uma figura de linguagem. Conforme Orlandi:

Ao considerarmos a ironia como tipo de discurso, negamos que ela seja um desvio: ela é o próprio lugar do estabelecimento de um processo de significação que chamamos irônico. Esse lugar incorpora a menção ecoica que mostra, com sua forma própria e específica, a relação entre o mesmo e o diferente, o fixado e o possível (ORLANDI, 2012, p.26).

Dessa maneira, a ironia materializada na SD2 é significativa, pois ratifica posições discursivas e efeitos de sentidos de descrédito ao judiciário, sendo tais efeitos publicizados com forte exposição na mídia, com críticas, algumas vezes infundadas, acerca das decisões. A seguir a SD3:

SD 3: Não era nem pra ter saído, mas estamos falando em justiça do Brasil, e brasileiro tbm não costuma respeitar nem a mãe, isso já era esperado!

A referida SD reitera o já dito de que o sistema jurídico no Brasil é sempre falho e por isso propicia a impunidade e conseqüentemente influencia o aumento da criminalidade, ademais, funciona no discurso da SD3 uma posição-sujeito crítica, determinada pela memória, referente ao brasileiro enquanto mal educado e incapaz de respeitar até os próprios pais e “zelar pelo bons costumes”, um efeito de sentido que ressoa do discurso colonizador, segundo o qual era preciso educar os habitantes originários dessa terra, pois somente assim teriam suas almas salvas.

Diante de todo o exposto, é inegável que o sentimento de impunidade, quando se refere à ocorrência de crimes no Brasil, já é consagrado no imaginário popular, devido, sobretudo ao aumento significativo da violência e sensação cada vez maior de insegurança social, o que populariza o já dito da SD4:

SD4: Sou a favor da prisão perpetua para crimes hediondos. que é o caso desta moça. E as penas neste PAÍS da IPUNIDADE deveriam ser cumpridas na integra nada de "" 1/3 hum terço"" da pena ter regalias, só se ver isto no BRASIL, outra coisa tem curso superior , ai tem direito a sela especial .Isto é uma vergonha, Politico corrupto tinha que ir pra CELA COMUM e ter todos os BENS CONFISCADOS , Ou tipo à CHINA desviou dinheiro publico FUZILAMENTO ou PRISÃO PERPETUA.

Da análise novamente o funcionamento da posição-sujeito de indignação frente ao já dito de que a justiça nacional é falha e propicia a impunidade. Há sempre de se observar nessas circunstâncias o clamor por penas cada vez mais rígidas e que, claramente, seriam utilizadas como espécie de vingança e seca punição ao indivíduo, o que logicamente significaria um retrocesso na teoria da pena, que na atualidade presa pela ressocialização ao aplicar penalidades necessárias e suficientes para prevenção e reprovação do delito. A posição sujeito instaurada no discurso desconsidera que os crimes tratados como hediondos já são, pela legislação penal, mais reprováveis e conseqüentemente, punidos com maior rigor por meio de legislação específica (lei nº 8.072, de 25 de julho/1990- Lei de crimes Hediondos) e que prisões perpétuas são vedadas pelo texto Constitucional de 1988 no artigo 5º, XLVII, b, constituindo-se, portanto, como cláusula pétrea.

Considerações finais:

O corpus faz parte de uma pesquisa em andamento, iniciada em agosto de 2018, filiada ao projeto de Iniciação Científica: ‘Gestos de leitura em/na rede: análise discursiva de materialidades significantes em território virtual’, sob orientação da professora Dr^a Gerenice Cortes, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. O eixo temático ‘A discursivização midiática digital do sujeito réu - praticante do crime de homicídio - em casos de repercussão nacional: efeitos de sentidos nas decisões judiciais’ trabalha com base nos pressupostos teóricos da Análise do Discurso, além de conceitos das Ciências Jurídicas, especificamente apontando reflexos do discurso midiático no Direito Criminal.

Como parte do estudo, também já foram analisados os efeitos de sentidos que funcionam no discurso no caso Isabella Nardoni, homicídio que chocou o país no ano de 2008, sob a titulação ‘A discursivização midiática digital do sujeito réu: efeitos de sentidos nas decisões judiciais’. Ademais, encontra-se em análise a contribuição do discurso midiático na construção dos termos “homicídio duplamente/triplamente qualificado” com base na

incidência das qualificadoras. A pesquisa poderá sofrer modificações até o término, cuja previsão é Julho de 2019.

Especificamente neste estudo ora apresentado, podemos dizer que chegamos a alguns efeitos de conclusão, quais sejam: o discurso midiático digital produz fortes efeitos no discurso jurídico, em especial, no que tange às decisões do judiciário acerca dos crimes de homicídio, já que tais crimes são fortemente espetacularizados, primeiramente pela mídia jornalística televisiva e, concomitantemente, discursivizados na mídia virtual das redes sociais, também de forma espetacularizada. É, portanto, neste espaço que o leitor internauta enuncia, já afetado pelo discurso do senso comum, mas também sofre efeitos do discurso midiático jornalístico, levando, muitas vezes, a influenciar nas decisões judiciais.

Agradecimentos²

Referências Bibliográficas:

Coletânea básica penal. 7ª Ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

CORTES, Gerenice Ribeiro de Oliveira. **Do lugar discursivo ao efeito-leitor: a movimentação do sujeito no discurso em blogs de divulgação científica.** Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Letras, 2015.

DAVALLON, Jean; ACHARD, Pierre; DURAND, Jean-Louis; PÊCHEUX, Michel; ORLANDI, Eni P.. **“Papel da Memória”.** 3ª ed, Campinas. Pontes Editores, 2010.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos.** Pontes Editores, 10ª edição, 2012.

ORLANDI, Eni P. **A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso.** 6ª Ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.

² Agradecimentos:

“Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu.” (Eclesiastes 3:1)

À Deus, por a seu tempo vir permitindo que todos os seus propósitos se tornem possíveis em minha vida. À minha orientadora, professora Doutora Gerenice Cortes, por todos os ensinamentos, experiências e momentos compartilhados e por toda a paciência no correr dos dias de orientação. A PPG/UESB pelo apoio financeiro, de fundamental importância para manutenção do projeto. Agradeço também aos professores do curso de Direito, com quem aprendo valiosas lições!

ORLANDI, Eni Puccinelli. Destruição e construção do sentido: um estudo da ironia. **Web revista discursividade**. Edição nº 09 - Janeiro/2012 - Maio/2012 - ISSN - 1983-6740.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Exterioridade e ideologia**. Cad. Est. Ling., Campinas, (30):27-33, Jan./Jun. 1996.

PÊCHEUX, M. **Papel da memória**. Trad. J. H. Nunes. In: ACHARD, Pierre *et al.* *Papel da memória*. Campinas-SP, Pontes Editores, ([1983a] 2010), 3ª Ed. p. 49-57.

PÊCHEUX, M. **O Discurso**: Estrutura ou acontecimento. Campinas-SP, Pontes Editores, ([1983b] 2010), 5ª Ed. 68 p.

PÊCHEUX, M. **Semântica e Discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. 4ª Ed. Trad. E.P. Orlandi. Campinas: Editora da Unicamp, [1975] 2009.

SILVA JÚNIOR, Ednaldo de Araújo Da. **Benefícios autorizadores para a concessão saída do preso**. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/20121206161416artigo_de_saida_temporaria.pdf.

Acesso em 30/03/2018.